

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1759

Página 1 de 13





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Comunicados .....	11
Extrato .....	12



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI Nº 5.973 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a aprovação de Loteamentos de Interesse Social destinados à construção de casas populares no Município de Agudos, e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A política de Habitação de Interesse Social do Município de Agudos, Estado de São Paulo, será regida por esta Lei e terá como objetivos:

I - assegurar o direito à moradia aos grupos sociais mais vulneráveis e carentes, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Constituição Federal;

II - garantir moradia digna a todos, o que inclui a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços, materiais, benefícios e infraestrutura, a habitabilidade, a acessibilidade e a adequação cultural da moradia;

III - garantir a Habitação de Interesse Social - HIS - em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura e sem fragibilidade ambiental;

IV - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e desenvolvimento.

**Art. 2º** - Para consecução da política habitacional, prevista nesta Lei, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - promover a regularização fundiária, jurídica e urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares de baixa renda:

II - impedir novas ocupações irregulares ou clandestinas:

III - garantir alternativas de habitação aos moradores

removidos de áreas de risco, de áreas de recuperação ambiental e de áreas objeto de intervenções urbanísticas e demais situações pertinentes

IV - estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa pública e privada através de loteamentos de interesse social para construção de casas populares;

V - assegurar procedimentos democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social, para que sejam realmente atingidas as classes sociais mais necessitadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 3º** - Os quesitos urbanísticos seguirão as seguintes diretrizes:

I - assegurar padrão adequado quanto a localização, condições de infraestrutura, inserção sócio territorial na malha urbana existente e ao tamanho do lote, partindo do tamanho mínimo de 7,0 (sete) metros de testada, obtida perpendicularmente ao eixo do traçado da via, totalizando 125 (cento e vinte e cinco metros quadrados) metros quadrados.

II - o comprimento das quadras poderão ser de até 200 (duzentos) metros;

III - as vias públicas não poderão ser inferiores a 12,00 (doze) metros, sendo o leito carroçável de 08 (oito) metros e 02 (dois) metros os passeios laterais;

IV - para a aprovação de loteamento de interesse social destinado à construção de casas populares, a gleba deverá ser lindeira a no mínimo uma via de acesso já existente e dar prosseguimento nas ruas de bairros já adjacentes, com pavimentação adequada ao tráfego da região.

V - Em caso de parcelamento de solo visando à consecução de loteamento de interesse social para construção de casas populares, as áreas públicas terão as porcentagens e valores respeitando as premissas legais de 35% (trinta e cinco por cento) do total de gleba, da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) ao sistema viário
- b) 10% (dez por cento) para áreas verdes
- c) 5% (cinco por cento) para áreas de uso institucional;

VI - Nos projetos de parcelamento de solo visando à consecução de interesse social para a construção de casas populares poderão ser computadas, no cálculo do percentual da área institucional, as áreas com declividade de até 30% (trinta por cento), ficando vedada a destinação de áreas para o fim retro citado, com decliva de superior a 30 (trinta por cento);

VII - Da área total da gleba que sofrerá parcelamento de solo visando à consecução de loteamento de interesse social para construção de casas populares, será permitida a exclusão das áreas destinadas a preservação permanente, bem como as remanescentes do loteador, a serem parceladas posteriormente, para efeito de cálculo dos percentuais das áreas públicas, mediante estudo técnico que justifique a exclusão dessas áreas.

VIII - Não será permitido o parcelamento do solo, em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas da legislação municipal.

**Art. 4º** - São requisitos obrigatórios as seguintes obras de infraestrutura para loteamentos de interesse social para construção de casas populares:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- I - locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;
- II - a terraplanagem e abertura do sistema viário;
- III - assentamento de guias e sarjetas;
- IV - rede de águas pluviais;
- V - rede de abastecimento de água potável, integrada ou não ao sistema existente;
- VI - rede coletora de esgoto sanitário, integrada ou não ao sistema existente;
- VII - rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII - pavimentação compatível ao estudo de tráfico.
- IX – arborização do sistema viário e das áreas verdes, considerando o estudo ambiental e paisagístico apresentado pelo interessado, o tipo e porte das árvores, o padrão de raízes e demais características necessárias ao adequado planejamento urbano.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.042, de 22 de fevereiro de 2009.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Agudos, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9577-653F-3EA7-C93D> e informe o código 9577-653F-3EA7-C93D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9577-653F-3EA7-C93D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 19/08/2025 09:44:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9577-653F-3EA7-C93D>

## Decretos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI Nº 5.972 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Institui, no âmbito do Município de Agudos, a **Lei Felca Municipal**, que dispõe sobre medidas de prevenção, proibição e responsabilização administrativa da adultização e sexualização infantil na internet, e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no Município de Agudos a **Lei Felca Municipal**, destinada a prevenir, coibir e responsabilizar administrativamente práticas de adultização e sexualização infantil no ambiente digital, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e demais legislações pertinentes no âmbito do Município de Agudos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por:

- I – Adultização infantil: exposição de criança ou adolescente a comportamentos, conteúdos, responsabilidades ou práticas de caráter adulto, especialmente de natureza sexual, de forma precoce e prejudicial ao seu desenvolvimento;
- II – Sexualização infantil: qualquer conduta que induza, estimule, explore ou utilize a sexualidade de criança ou adolescente, direta ou indiretamente, com ou sem finalidade lucrativa;
- III – Exploração econômica digital de menores: utilização da imagem, voz ou dados de criança ou adolescente em plataformas digitais para obtenção de vantagem econômica, sem observância das normas legais e garantias de proteção integral.

**Art. 3º** É proibida, no território municipal, a realização, promoção ou divulgação, por pessoas físicas ou jurídicas, de conteúdos digitais que:

- I – envolvam a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes;
- II – explorem economicamente a imagem ou voz de menores sem autorização legal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III – promovam desafios, jogos ou atividades que coloquem em risco a integridade física, psíquica ou moral de menores.

**Art. 4º** Constituem infrações administrativas, puníveis pelo Município, as condutas previstas no art. 3º praticadas por:

- I – organizadores de eventos presenciais ou virtuais sediados no Município;
- II – estabelecimentos comerciais ou entidades que, direta ou indiretamente, contribuam para tais práticas;
- III – detentores de alvarás municipais de funcionamento que utilizem suas atividades para tais fins.

**Art. 5º** As infrações administrativas previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 50.000,00, proporcional à gravidade da infração;
- III – suspensão ou cassação de alvará de funcionamento;
- IV – interdição de atividade.

**Parágrafo único.** A multa poderá ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 6º** As denúncias de violação desta Lei poderão ser feitas por:

- I – qualquer cidadão, de forma identificada ou anônima;
- II – órgãos da rede de proteção;
- III – entidades da sociedade civil.

**Art. 7º** O recebimento de denúncias será realizado por:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – canais oficiais de denúncia online disponibilizados pelo Município.

**Art. 8º** Procedimento de apuração:

- I – Recebida a denúncia, o órgão competente abrirá processo administrativo no prazo de 5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

(cinco) dias úteis;

II – Será assegurado direito de defesa ao denunciado, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação;

III – Concluída a apuração, o órgão expedirá decisão fundamentada aplicando, se cabível, as sanções do art. 5º;

IV – Nos casos que configurem crime, será feito encaminhamento imediato ao Ministério Público e à Polícia Civil.

### **Art. 9º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – desenvolver programas permanentes de educação digital segura nas escolas;

II – realizar campanhas de conscientização junto à população;

III – capacitar servidores da educação, saúde, assistência social e segurança para identificar e agir diante de casos de adultização ou sexualização infantil;

IV – firmar convênios com plataformas digitais, órgãos de segurança e entidades de proteção infantil para prevenção e resposta rápida a incidentes.

### **Art. 10** O Conselho Tutelar deverá:

I – zelar pelo cumprimento desta Lei;

II – encaminhar casos ao Ministério Público e à Procuradoria do Município;

III – aplicar medidas protetivas previstas no ECA.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DCF-F0AC-A06B-6192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 19/08/2025 09:45:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1DCF-F0AC-A06B-6192>

## Licitações e Contratos

## Comunicados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Agudos-SP, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, informa a **retomada da sessão pública** do Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é a **aquisição de material de apoio diagnóstico de natureza complementar** nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, destinados a alunos e professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – da Rede Municipal de Ensino de Agudos, com acesso à plataforma educacional.

A sessão será retomada no dia 21 de agosto de 2025, às 09h00, por meio do endereço eletrônico: <https://agudos.licitapp.com.br>.

Ficam os interessados cientificados e devidamente notificados de que:

As amostras apresentadas foram avaliadas e aprovadas;

A documentação da empresa de menor preço está em conformidade com o solicitado no edital;

O prazo para manifestação de recursos permanecerá aberto pelo período previsto no edital, prosseguindo-se, em seguida, com a continuidade regular do certame.

Agudos/SP, 19 de agosto de 2025.

**Extrato**

CONTRATO Nº	210/2024
CONTRATADO	CLARICE PEDRO
Nº DO TERMO	1º
OBJETO	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTEÚDO DO ADITIVO	aumento de 25% do quantitativo
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
DATA DO ADITIVO	06/08/2025
CONTRATO Nº	209/2024
CONTRATADO	associação dos assentados camponeses fruto da terra
Nº DO TERMO	1º
OBJETO	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTEÚDO DO ADITIVO	aumento de 25% do quantitativo
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
DATA DO ADITIVO	06/08/2025
CONTRATO Nº	211/2024
CONTRATADO	COAFASO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE/SP
Nº DO TERMO	1º
OBJETO	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
CONTEÚDO DO ADITIVO	aumento de 25% do quantitativo
LICITAÇÃO DE ORIGEM	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
DATA DO ADITIVO	06/08/2025

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2º/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 212/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Contratado:** SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2024**

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de higiene pessoal como: fraldas descartáveis infantis, lenços umedecidos, pomada de assadura infantil, shampoo e sabonete líquido infantil para atender os alunos das escolas da rede municipal

**Assinatura:** 18/08/2025

**Aditivo:** 02º/2025 - ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO, BEM COMO EXTENSÃO DE 12 (doze) MESES NO PRAZO, FICA O VALOR DE R\$ 63.247,50 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Agudos/SP, 18 de agosto de 2025

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 4º/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Contratado:** ELAINE CRISTINA BERGAMO MOYA

**CONVITE N° 016/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a locação de Impressoras e Multifuncionais, incluso suprimentos, peças, instalação e assistência técnica, para Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

**Assinatura:** 15/08/2025

**Aditivo:** 04º/2025 – O presente aditamento é de **R\$ 10.358,00 (dez mil trezentos e cinquenta e oito reais)** mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 124.296,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais)** por um período de mais **12 (doze)** meses

Agudos/SP, 18 de agosto de 2025